LEI N.º 2.222 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para pagamento em cota única ou parcelamento.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até 30 de abril de 2017 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – correspondente ao exercício de 2017.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos contribuintes, que não efetuarem o pagamento do referido imposto em parcela única, o parcelamento do valor integral em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo o vencimento inicial em 30 de abril de 2017 e as outras cinco parcelas no dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2313, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto e parcelamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU do presente exercício.

Já está comprovado pela prática do desconto em anos anteriores, que o mesmo incentiva os contribuintes ao pagamento do tributo e diminui a inadimplência.

Há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da renúncia no percentual de 10% para desconto do IPTU.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL